



PROCESSO	189033/2014
INTERESSADO	RAIMUNDO CARLOS LIMAVERDE E SILVA
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DA EMPRESA TOPOCART

## DELIBERAÇÃO N.º 031/2018 - CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de abril de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o presente processo, referente à avença entre o arquiteto e urbanista Raimundo Carlos Lima Verde e Silva e a empresa TOPOCART caracterizada por duas motivações:

- 1 - Atribuição de falta ética ao profissional arquiteto e urbanista João Luiz Valim Batelli por plágio haja vista ter firmado autoria de projeto executivo do Museu da Educação situado na Candangolândia, contrariando compromisso contratual de que contratante e contratado assinaram a coautoria do projeto executivo;
- 2 - Inserção do denunciante no rol dos coautores do referido projeto;

Considerando que o assunto vem à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/DF para atender deliberação do Plenário do CAU/BR, que aprovou voto do conselheiro relator no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina no sentido de se cumprir determinação do Plenário do CAU/DF emitida em 18 de maio de 2017;

Considerando que a Plenária do CAU/DF deliberou encaminhar o presente processo para manifestação desta CEP, a fim de proferir parecer quanto à possibilidade de se atribuir coautoria do projeto executivo ao arquiteto e urbanista Raimundo Carlos Limaverde e Silva;

Considerando que o arquiteto e urbanista Raimundo Carlos Lima Verde e Silva efetuou o Registro de Responsabilidade Técnica referente a projeto arquitetônico (RRT n.º 2246475), onde está descrito que se refere ao Museu da Educação do Distrito Federal.

Considerando que o projeto original é de Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, sendo apenas modificado com acréscimo pelo arquiteto e urbanista Raimundo Carlos Limaverde e Silva;

Considerando toda a documentação processual e manifestações dos envolvidos;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Antônio Menezes Júnior votou: “Por considerar legítimo conferir a condição de coautoria do projeto executivo do Museu da Educação do Distrito Federal ao arquiteto e urbanista Raimundo Carlos Limaverde e Silva; informar ao profissional interessado que é facultado a ele registrar outra RRT, como sua participação em equipe (conforme Res. 91, Art. 7º, II), utilizando o campo descrição do documento para informar o caráter da sua participação e comunicar ao interessado da presente decisão da CEP/CAU/DF”.

### DELIBEROU:

Aprovar o relato e voto do relator:

- 1 - Por considerar legítimo conferir a condição de coautoria do projeto executivo do Museu da Educação do Distrito Federal ao arquiteto e urbanista Raimundo Carlos Limaverde e Silva;



2 - Informar ao profissional interessado que é facultado a ele registrar outra RRT, como sua participação em equipe (conforme Res. 91, Art. 7º, II), utilizando o campo descrição do documento para informar o caráter da sua participação;

3 - Comunicar ao interessado da presente decisão da CEP/CAU/DF;

Com **4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília - DF, 22 de maio de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**

Coordenador

**Rogério Markiewicz**

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**

Membro em titularidade

**João Eduardo Martins Dantas**

Membro em titularidade